



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA-GERAL**

PROVIMENTO CORREGEDORIA GERAL DA PGM 003/2011

**Objeto: DISPENSA DE RECURSOS PROCESSUAIS E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS: PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS
PROCURADORES**

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos a solicitação de autorização para dispensa de recursos e outros atos atinentes ao andamento processual no âmbito das Procuradorias que compõem a PGM;

Considerando que o Procurador, Procuradores-Chefes e Procuradores-Gerais Adjuntos têm graus de responsabilidade pela boa condução das teses jurídicas, a fim de melhor representar o Município em juízo;

Considerando que a Corregedoria em suas inspeções ordinárias verificará a observância destes procedimentos no âmbito dos processos;

DETERMINA:

1. O Procurador é o responsável pelo processo judicial que lhe foi distribuído, cabendo a ele colher os subsídios nos órgãos municipais para apresentar a defesa do Município, bem como adotar as providências para que o processo retorne em prazo hábil para tanto.
2. Cabe ao Procurador municipal formar o processo espelho do judicial, contendo as peças processuais indispensáveis ao conhecimento do conteúdo da causa, instruí-lo de modo que os dados e documentos sejam suficientes para apresentação da defesa ou da ação a ser ajuizada pelo Município, bem como enviar o expediente ao GCD (Gerência de cadastro e distribuição) o processo administrativo para cadastramento, a fim de identificar o responsável pela ação judicial .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA-GERAL**

3. Na hipótese de ação a ser ajuizada pelo Município, após examinar o conteúdo e os documentos do processo administrativo, se o procurador entender que não há elementos suficientes ou que não é o caso de ajuizamento de ação, o pedido de dispensa da elaboração da peça inicial deve ser enviado ao Procurador-Chefe, com vista ao Procurador-Geral Adjunto, a quem cabe a decisão quanto ao ajuizamento.
4. São da atribuição dos procuradores responsáveis pelos processos judiciais a decisão quanto à interposição de embargos de declaração, inclusive para pré-questionamento de matéria a ser objeto de REX ou de Resp, e dos recursos regimentais no âmbito do Tribunal de Justiça.
5. Cabe aos Procuradores-Chefes garantir a orientação uniforme da Procuradoria nas defesas apresentadas.
6. O Procurador responsável pela defesa do Município no processo judicial, entendendo que não cabe a interposição de recurso frente a determinadas decisões judiciais deve apresentar sua motivação, mediante a apresentação de razões fundamentadas dirigidas ao Procurador-Chefe, a quem compete às respectivas dispensas, nas seguintes hipóteses:
 - a) agravo de instrumento e de agravo retido;
 - b) acompanhamento de precatória para inquirição de testemunhas;
 - c) agravo de petição

Parágrafo único. Os processos que estão sob a responsabilidade do Procurador-Chefe cabe a ele mesmo dispensar os recursos e acompanhamento previstos nas alíneas “a”, “b” e ‘c’ .

7. O Procurador responsável pela defesa do Município no processo judicial, entendendo que não cabe a interposição de recurso frente a determinadas decisões judiciais, deve apresentar sua motivação, mediante a apresentação de razões fundamentadas dirigidas ao Procurador-Chefe que as analisará, apontará seu entendimento e submeterá ao Procurador-Geral Adjunto, a quem compete as respectivas dispensas, nas seguintes hipóteses:
 - a) Recurso Extraordinário (Rex) e de Recurso Especial (REsp)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA-GERAL**

- b) Apelação, contestação e embargos à execução
- c) Recurso de revista
- d) Desistência de recurso

Parágrafo único. O procedimento a que se refere o caput deve ocorrer em tempo hábil a viabilizar eventual interposição do respectivo recurso na hipótese de determinação de sua interposição.

8. Nas ações de Improbidade Administrativa e Popular a posição a ser assumida pelo Município deve ser submetida ao Procurador-Geral.

9. Os acordos firmados em nome do Município em processos judiciais e administrativos consistem em decisões administrativas e são da competência do Procurador-geral, nos termos do Decreto Nº 11.762/97, que disciplina a delegação de atribuições no âmbito do Município de Porto Alegre.

10. Compete ao procurador da causa, verificando que é recomendável firmar o acordo, submeter a proposta ao Procurador-geral antes da audiência, a fim de colher sua anuênciia. Não sendo possível, ou no caso da questão surgir na audiência, o Procurador deve pedir prazo para a respectiva anuênciia.

11. A Procuradoria da Dívida Ativa, por não ter processo físico, terá regramento próprio, não se aplicando o presente Provimento.

12. Os casos excepcionais serão resolvidos pelos Procuradores-gerais adjuntos.

Porto Alegre, de janeiro de 2011.

Vanêscia Buzelato Prestes
Corregedora-Geral da Procuradoria do Município de Porto Alegre

João Batista Linck Figueira
Procurador Geral do Município de Porto Alegre